



## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2007**

Modifica o art. 2ª da Lei Complementar nº 125, de 2007.

**Autor:** José Fernando Aparecido de Oliveira

**Relator:** Deputado Mauro Lopes

#### **I - RELATÓRIO**

Em 20 de setembro de 2007 apresentei o Relatório pela aprovação, com emenda, do Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2007, que acrescenta à listagem existente na legislação que classifica os municípios da área mineira da SUDENE, municípios que deixaram de ser incluídos formando uma espécie de ilha entre os listados.

A emenda apresentada no parecer corrige a grafia do nome de alguns municípios, tais como: Carmésia, Cantagalo, Santa Efigênia de Minas e Braúnas.

No dia 9 de outubro, o Deputado Jairo Ataíde apresentou Voto em Separado propondo a alteração da Emenda nº 1/07, fazendo constar nomes de outros municípios da área de jurisdição da SUDENE.

É o relatório



## **II - VOTO DO RELATOR**

Concordamos com o mérito do Voto em Separado, de forma que a Emenda nº 1/2007 fica alterada, fazendo constar os nomes dos Municípios de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Santo Hipólito e Três Marias.

Assim, somos favoráveis ao mérito da proposição em análise, com a Emenda Substitutiva nº 1/2007, que foi amplamente discutida na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2007.

Deputado MAURO LOPES  
Relator



## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2007

Modifica o art. 2ª da Lei Complementar nº 125, de 2007.

**Autor:** José Fernando Aparecido de Oliveira  
**Relator:** Deputado Mauro Lopes

#### **Emenda nº 1**

*“Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 125, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e os Municípios do Estado de Minas Gerais que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690 de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Água Boa, Águas Formosas, Alvorada de Minas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Augusto de Lima, Bertópolis, Braúnas, Buenópolis, Campanário, Cantagalo, Carlos Chagas, Carmésia, Catuji, Coluna, Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Corinto, Coroaci, Crisólita, Curvelo, Divinilândia de Minas, Dom Joaquim, Dores de Guanhões, Fanciscópolis, Felixlândia, Ferros, Formoso, Frei Gaspar, Frei Lagonegro, Fronteira dos Vales, Gonzaga, Gouveia, Guanhões, Inimutaba, Itaipé, Itambacuri, Itambé do Mato Dentro, Jenipapo de Minas, Joaquim Felício, José Gonçalves de Minas, José Raidan, Ladainha, Leme do Prado, Marilac, Materlândia, Maxacalis, Monjolos, Monte Formoso, Morro da Garça, Morro do Pilar, Nacip Raidan, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Passabém, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Presidente Juscelino, Presidente Kubitscheck, Riachinho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Maria do Suaçuí, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito,*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

*São João Evangelista, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçuí, São Romão, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Rio Preto, Sardoá, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Três Marias, Umburatiba, Veredinha, Virginópolis, , todos em Minas Gerais e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998 e o Município de Governador Lindemberg.”*

Sala da Comissão, em 9 de outubro de 2007.

Deputado MAURO LOPES  
Relator